



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 536/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Luciano A. Caldas, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Fernando Menezes Junior e o Procurador Dr. Antônio Vanderler Junior, ausência justificada do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta reuniu-se às 15h20min do dia 08 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 936/13

1º) Denunciado: Lucas Carvalho da Cruz Barbosa (Atleta da LD. Volta Redonda)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Sidney Brasil de Arantes (Atleta da LD. Volta Redonda)

Tipificação: Art. 254-A § 3º c/c art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: LD de Volta Redonda (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

4º) Denunciado: LD de Seropédica (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: LD de Volta Redonda x LD de Seropédica

Categoria: Campeonato de ligas – Sub 17

Data jogo: 19/10/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (advogado dativo da LD Seropédica) e ausente (LD Volta Redonda)

Auditor relator: Dra. Luciano A. Caldas

Resultado: Apresentado pelo patrono do 2º denunciado prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e ainda multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado, em R\$ 1.000,00(um mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 937/13

1º Denunciado: Thiago de Souza Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: João Vitor Oliveira Pinto Santos (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Wilson Roberto A. de Almeida R. Leite (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid – OAB 57571 (AA Portuguesa) e Dr. Roberto B Ferreira – OAB 77424 (Duque Caxiense FC)

Auditor relator: Dr. Fernando M. Junior

Juntada procuração da AA Portuguesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Deferido prazo de 48 horas para juntar a procuração do Duque Caxiense FC.

4) Processo: nº 938/13

Denunciado: Edson Galdino de Souza (Técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba de Futebol x Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (OAB 183655)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Juntada procuração

Resultado: Foi aceito o requerimento da defesa para juntada de prova documental a posteriori.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 939/13

Denunciado: Caio Cesar Costa dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Ceres FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 940/13

Denunciado: Lusitânia SC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Lusitânia SC x Botafogo FR

Categoria: Adulto Feminino

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 941/13

Denunciado: Manoel Rodrigues da Silva (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 20/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 942/13

Denunciado: Fabrício dos Santos Henrique (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x CR Vasco da Gama



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 17

Data jogo: 22/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (OAB 173860-E)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 943/13

Denunciado: Victor Gomes Lemos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 23/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (OAB 133311)

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 944/13

Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 e 203 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x Queimados FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 24/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, levando-se em consideração a aplicação do art. 183 do CBJD, quando a pena maior absolver a pena menor.

11) Processo: nº 945/13

Denunciado: Roger O. Barcelos (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 24/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 946/13

Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza Ferreira (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x GPA Audax Rio EC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 26/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (OAB 173860-E)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013.

Tatiana L. Binato
Vice Presidente da Comissão

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta